



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Edital nº 20509

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA EB – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **EB – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA.**, com sede na Alameda Santos, n.º. 2441, 8º andar, parte II, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP: 01419-002, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 05.836.307/0001-40, Inscrição Estadual n.º 117.234.739.111, Inscrição Municipal n.º 3.272.929-4, neste ato representada pela Sr.ª **TATIANA RIBEIRO DA COSTA SANTOS**, brasileira solteira, economista, residente e domiciliada na Rua Diana, 331, apto.141, Bairro Perdizes, São Paulo, SP, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 27.647.708-X/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 251.938.618-57, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da Concorrência n.º 01/2009, consoante o disposto no Processo **SC/11.128/08**, regidos pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão-de-obra especializada e treinada, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares, tudo em conformidade com os termos deste contrato, do respectivo Edital de Licitação, de seus anexos, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

Os serviços descritos no item 1 serão executados nas unidades escolares definidas no Edital de Licitação, sendo que a mão-de-obra já existente poderá ser aproveitada de acordo com o interesse da Prefeitura. As Unidades Educacionais que fazem parte desta contratação estão relacionadas no Anexo VI do respectivo Edital de Licitação, e os serviços devem ser prestados em conformidade com o memorial descritivo – Anexo II do Edital, além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1- O valor global estimado do presente contrato é de 5.999.825,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), nos termos da proposta apresentada, onde estão inclusos todos os serviços prestados, quaisquer tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, fretes e seguros e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato, considerando os seguintes valores unitários:

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Dia	Dias	Valor Total Anual
Refeições/dia Creches (almoço e jantar)	1.800	1,30	2.340,00	245	573.300,00
Refeições/dia EMEI (almoço ou jantar)	2.800	1,38	3.864,00	225	869.400,00
Refeições/dia EMEF e suplência (almoço ou jantar)	10.000	1,50	15.000,00	225	3.375.000,00
Desjejuns/dia Creches	900	0,89	801,00	245	196.245,00
Colações/dia Creches	900	0,40	360,00	245	88.200,00
Lanches Iniciais/dia Creches	900	0,96	864,00	245	211.680,00
Lanches Iniciais/dia EMEI	2.000	0,70	1.400,00	245	343.000,00
Lanches Iniciais/dia EMEF e Suplência	2.000	0,70	1.400,00	245	343.000,00



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS EMISSÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. – A PREFEITURA procederá às medições e pagamento dos quantitativos da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA apresentará à Secretaria de Educação do Município, quinzenalmente, sempre no início do mês subsequente, a fatura correspondente aos cardápios servidos nas unidades educacionais, a qual será analisada para efeito de aceitação ou rejeição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- b) O valor total da fatura deverá ser idêntico àquele resultante da multiplicação dos valores unitários pelo número de cardápios servidos.
- c) É de responsabilidade da Contratada a elaboração mensal dos cardápios, formulados em impresso próprio, e entregue à PREFEITURA para aprovação e processamento do alimento. Uma posterior conferência do número de cardápios efetivamente servidos poderá ser feita a qualquer momento, a critério da PREFEITURA, e acompanhada pela CONTRATADA. A fatura não aceita pela Secretaria de Educação do Município será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazo estabelecido na alínea “a” deste item, a partir da data de sua reapresentação.
- d) A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria de Educação do Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- e) Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Fazenda da PREFEITURA, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria da Educação acompanhada das medições e da nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal nº 3362/00, ocasião em, que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA PREFEITURA

5.1- Informar à CONTRATADA, sobre:

5.1.1 - Dispensa das aulas, que represente significativa redução na alimentação preparada, com antecedência de no mínimo 48 horas.

5.1.2 - Cronograma anual contendo feriados e atividades escolares diversas (passeios, jogos, torneios, ou outras realizadas fora da unidade escolar) no início de cada ano letivo.

5.2. Encaminhar à CONTRATADA, através de formulário padronizado, solicitação referente:

5.2.1 Fornecimento de:

- a) kits lanches;
- b) merenda especial.

5.2.2. Alteração no tipo de alimentação fornecida diariamente. Exemplo: de refeição para lanche ou vice-versa.

5.3 – Indicar, formalmente à CONTRATADA, o responsável da unidade educacional para acompanhamento diário da execução contratual;

5.4 – Disponibilizar à CONTRATADA suas dependências e instalações para a execução dos serviços contratados;

5.5 – Disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços;

5.6 – Autorizar a CONTRATADA a realizar reparos e adequações que se fizerem necessárias nas instalações e a manutenção dos equipamentos;

5.7 – Informar à CONTRATADA em tempo hábil, para a execução dos serviços a quantificação diária por tipo de alimentação a ser fornecida.



CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. - Os preços contratados referem-se ao valor unitário do total de merendas servidas e serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com o índice INPO/IBGE, observada as regras estabelecidas na Lei federal nº 9.069/95 e legislações posteriores:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçam.
01.06.01	3.3.90.39.00	12.361.019.2001	513/09
01.06.01	3.3.90.39.00	12.306.019.2002	514/09

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento, entrega das merendas nos locais de consumo e mão-de-obra utilizada, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento.

9.1.1. - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste, em todos os termos e condições.

9.1.2. - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

9.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a Lei e as disposições do presente contrato.

9.1.4. - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a:

- I. manter nutricionista responsável técnico, conforme exigência do CRN e, coordenador dos serviços objeto do presente contrato;
- II. substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação for julgada inadequada pela PREFEITURA;
- III. promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do presente contrato, de modo a conduzir eficientemente os serviços, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da CONTRATADA, especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e ANEXOS da concorrência nº 01/09;
- IV. conduzir os serviços em estrita observância às normas das legislações federais, estaduais e municipais, pertinentes ao objeto do presente contrato, mantendo os locais, equipamentos e utensílios dos serviços de alimentação nas melhores condições de segurança e higiene;
- V. refazer, por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da PREFEITURA, de seus funcionários ou de terceiros;
- VI. refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- VII. comunicar à fiscalização da PREFEITURA, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;
- VIII. prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela PREFEITURA, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- IX. adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética;
- X. constituir ou manter um depósito para armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares, bem como manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, de higiene e segurança;
- XI. utilizar na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas na licitação, bem como mão-de-obra especializada;
- XII. executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- XIII. cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores;
- XIV. manter até o final do contrato, todas condições de qualificação técnicas indicadas no certame que deu origem à presente avença, não as alterando sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- XV. arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços contratados, especialmente as referentes à manutenção das instalações técnicas, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato;
- XVI. para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos em Lei especial, a CONTRATADA deverá apresentar a elaboração do denominado "Manual de Boa Práticas", voltado para os locais da prestação dos serviços que estão relacionados no anexo VI, conforme exigência do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993, e com fulcro no artigo 16, VIII, da Lei Federal 8.080/90, bem como o artigo 2º, § 1º, I, c/c artigos 6º, e VIII, e, § 1, I, artigos estes da Lei Federal 9.782/99;
- XVII. a qualquer tempo, desde que solicitado pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá fornecer amostras dos produtos utilizados no preparo da merenda escolar.
- 10.2. Encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, relação com o número previsto de funcionários para atuarem na cozinha, em cada período, de cada unidade educacional em que prestar serviço.
- 10.3. Encaminhar, caso solicitado pela CONTRATANTE, e de acordo com suas instruções, relatório totalizando por unidade educacional atendida, o número de cada tipo de alimentação fornecida no período de medição do serviço.
- 10.4. Ser a única e exclusivamente responsável pela assunção de quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou sua mão-de-obra, à coisa, propriedade, pessoa de terceiros, ou à Municipalidade, em decorrência da execução do serviço ou de algum comportamento danoso de seus empregados, e assunção de qualquer ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos tenham causado, que correrão às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.5. Submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive aos relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação dos serviços (como: laboratoriais, agrônomicas, técnicas, sensoriais, de aceitabilidade, etc.), sendo os custos por conta da CONTRATADA, bem como submeter-se à fiscalização de outros órgãos competentes da PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

11.1. – Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sendo permitida a subcontratação apenas em relação aos serviços de mão-de-obra, distribuição, fornecimento de pães e bolos.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- I. pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- II. pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- III. pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- IV. qualquer outra infração às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

12.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2.1 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme exposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/11.128/08, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITO

14.1. – Fica expressamente reconhecido pela CONTRATADA o direito da PREFEITURA rescindir administrativamente este Contrato.

14.2. – A PREFEITURA poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:



a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA; e

b) Débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CAUÇÃO

15.1. – A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá depositar caução no valor de R\$ 299.991,25 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades estabelecidas no artigo 56, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.


CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

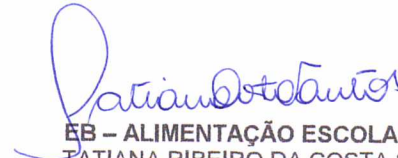
17.1. – Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

17.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 01 SET. 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


EB – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA.
TATIANA RIBEIRO DA COSTA SANTOS

TESTEMUNHAS

1ª 
Giovanna Bonfiglioli de Freitas
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-0

2ª


Lúcia Helena dos Santos
Coordenadora de Controle
de Contratos e Convênios